



## Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Portaria nº 128 de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, conforme Decreto n.º 24.871/2020 e outras regulamentações.

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a portaria de n.º 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19).

Considerando o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP**, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 43 da Lei Complementar n.º 965, 20 de dezembro de 2017:

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** São medidas temporárias de prevenção no âmbito desta Superintendência:

**I** - redução de servidores exercendo funções laborais, que deverão preferencialmente, trabalhar fora das instalações físicas deste órgão, cabendo ao Coordenador utilizar escala de revezamento, adotando o regime de teletrabalho;

**II** - utilização de métricas para higienização diariamente, como lavar as mãos após adentrar no local de trabalho, utilização de álcool em gel, limpar ambiente de trabalho com acuidade, observar entre outras medidas estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

**III** - Observar os grupos de riscos estabelecidos pelos Dispositivos Legais.

**§1º** O revezamento funcionará nos postos de trabalho nos horários diurno, a qual o servidor no primeiro dia comparecerá ao local de trabalho e no outro dia laborará em casa, sempre observando a escala de serviço elaborada e acordada pelo Coordenador.

**Art. 3º** Durante a vigência desta Portaria, o expediente da SUGESP se dará das 07:30 às 13:30.

**Art. 4º** Essa medidas são meramente indicativas, podendo ser adotadas entres outras medidas temporárias de prevenção.

## **CAPÍTULO II DO TELETRABALHO**

**Art. 5º** Fica estabelecido nesta Superintendência, o regime de teletrabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 6º** São requisitos para a realização do Teletrabalho, desde que averiguadas pelo Coordenador:

**I** – conexão com Internet;

**II** – dispositivo que utilize de forma adequada os sistemas, como: Computadores, Notebooks, tabletes, Celulares, entre outros;

**III** - revezamento dos servidores dos respectivos departamentos, a critério dos Coordenadores;

**§ 1º** - As pessoas pertencentes aos grupos de risco, cumprirão carga horária em regime total de teletrabalho, enquanto vigorará esta portaria.

**§ 2º** - São considerados grupos de risco:

**I** - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

**II** - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

**III** - servidoras grávidas;

**IV** - servidores que são pais de criança, a qual poderá utilizar do regime de reversamento de trabalho no local de serviço, intercalando com seu cônjuge; e

**V** - pessoas com doenças crônicas, desde que apresentado Atestado Médico.

**§ 3º** - Os Coordenadores irão analisar os serviços que poderão ser executados, conforme disposto no Art. 6º, § 2º, desta Portaria;

**§ 4º** - Nos casos em que forem adotadas a execução pela modalidade de Teletrabalho, os Coordenadores irão atribuir atividades, bem como registrará o desempenho para verificação do cumprimento das demandas ao servidor atribuído.

**§ 5º** - Os servidores que estiverem exercendo atividade laborativa de Teletrabalho, deverão registrar seu ponto no Sistema Integrado de Frequência (SIF).

## **CAPÍTULO III DA HIGIENIZAÇÃO E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

**Art 7º.** Esta Superintendência adotará medidas de prevenções, utilizada pela Organização Mundial de Saúde, para que possa precaver-se da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no

âmbito do Palácio Rio Madeira - PRM.

**Art 8º.** Caberá à administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM:

**I** - elaborar métricas de prevenção, bem como adotar outras medidas necessárias de precaução;

**II** - utilizar de forma adequada os produtos de álcool em gel de forma racional, sempre priorizando a lavagem das mão com água e sabão;

**III** - prever mecanismos necessários de limpeza das catracas, elevadores e de outros lugares que forem necessários;

**§ 1º** - À ADPRM fiscalizará, enquanto estiver em vigor o Decreto n.º 24.871, durante o expediente, medidas de higienização da sede administrativa do Palácio Rio Madeira.

**§ 2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato da empresa terceirizada pela limpeza e higienização, acompanhar o cumprimento das medidas ora estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 9º.** À Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, disponibilizará produtos de álcool em gel nas áreas comuns da sede administrativa do Palácio Rio Madeira e aos seus Órgãos Vinculados.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Esta Portaria poderá ser prorrogada por igual período, caso comprovado a necessidade da Administração na contenção do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

**CARLOS LOPES SILVA - CEL PM**  
Superintendente - SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Superintendente**, em 17/03/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010705906** e o código CRC **4079F3E0**.